

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FÁRMACIA E DOS EMPREGADADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 00.544.185/0001-03, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Paulo César de Oliveira.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA, CNPJ n. 22.242.895/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VERA LÚCIA FREITAS LUZIA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no comércio de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos e práticos de farmácia, a categoria do comércio de produtos farmacêuticos com ou sem de manipulação de fórmulas; produtos homeopáticos, com abrangência territorial em Ituiutaba/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO SALARIAL PISO SALARIAL

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2024 é de R\$ 1.530,42 (hum mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados de ingresso e das demais funções, como: entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boys, a partir de 1º de janeiro de 2024 o valor de R\$ 1.468,36 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato de experiência, o salário-mínimo vigente no País.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, no dia 1º de abril de 2024 - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO	ÍNDICE	FATOR	DE
Até janeiro/2023	7,00%	1,0700	
Fevereiro/2023	6,40%	1,0640	
Março/2023	5,80%	1,0580	
Abril/2023	5,21%	1,0521	
Maió/2023	4,61%	1,0461	

Junho/2023	4,03%	1,0403
Julho/2023	3,44%	1,0344
Agosto/2023	2,86%	1,0286
Setembro/2023	2,28%	1,0228
Outubro/2023	1,71%	1,0171
Novembro/2023	1,13%	1,0113
Dezembro/2023	0,57%	1,0057

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o 5º dia útil do mês de junho de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FOLHA DE PAGAMENTO:**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão disponibilizar aos empregados envelope ou documento similar, por meio físico ou eletrônico, que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE:**

O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA – CHEQUES SEM FUNDOS:**

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **CLÁUSULA NONA – PREJUÍZOS:**

Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por dolo ou culpa ou negligência do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO:**

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO:**

O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto

durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULOS P/ MÉDIA SALARIAL:**

Os cálculos para fins de pagamento de férias, de 13º salário e de rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO:**

Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o Empregador pagará ao Empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE COMISSÕES:**

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS (GRATIFICAÇÃO DEFUNÇÃO)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:**

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de **R\$ 105,61 (cento e cinco reais e sessenta e um centavos)** mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário Encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS EXTRAS**

Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LANCHES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

**AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA:**

O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito, tendo o mesmo efeito a comunicação verbal, reduzida a termo e assinada por duas testemunhas, caso o empregado se recuse a assinar o comunicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensando desde se, antes do término do aviso comprovar a ver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (10ª) dia útil seguinte a data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:**

Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES:**

As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES (ESTABILIDADE MÃE)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

Fica deferida a estabilidade provisória à comerciária gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

## **ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**

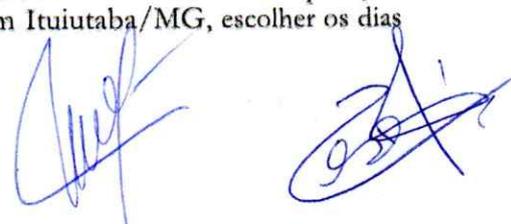
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitido aos Empregadores do Comércio de drogas, medicamentos, produtos farmaceuticos e praticos de farmacia, a catergoria do comercio de produtos farmaceuticos com ou sem de manipulação de formulas; produtos homeoipticos, com abrangencia territorial em Ituiutaba/MG, escolher os dias



da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciária - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CASAMENTO PERÍODO DE FÉRIAS:**

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA CASAMENTO**

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NASCIMENTO DE FILHOS**

Quando do nascimento de filhos, o Comerciante Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES**

As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS**

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, sem ônus para o trabalhador, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sinprafarma.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, pela sua Chefia Médica, a proceder à revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados terão abonada uma falta de, no máximo, 04 (quatro) horas por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento ao filho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

O comerciante terá abonada uma falta para acompanhar os seus filhos de até 14 (quatorze) anos para atendimento médico, a cada bimestre, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA FARMACISTA**

Fica convencionado que “ dia do Farmacista” será comemorado na segunda feira de carnaval, dia 12 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO:**

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá, ao empregado, uma via do atestado de afastamento e salário, desde que requerido pelo empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo os últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS:**

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, ocorrerão por conta do empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar a mensalidade associativa em folha de pagamento dos funcionários associados no sindicato, desde que autorizado por eles, para os mesmos e seus dependentes usufruírem dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os funcionários que se interessarem em se associar ao sindicato deverão preencher a ficha de associação, na qual constará a autorização para desconto em folha a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Sindicato enviará à empresa mensalmente o boleto bancário com valor a pagar e o vencimento, juntamente com a listagem constando o nome do funcionário associado e o valor a ser descontado em sua folha de pagamento, sob as penas da lei, conforme artigo 545 da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL:**

A pedido do SINPRAFAMA/MG, a luz do § 20 do artigo 543 da CLT, fica a empresa empregadora de diligente do Sindicato, obriga a licenciar, em favor do sindicato, em numero máximo de 1(um) funcionário, ou a critério da empresa se disponibilizar mais de um, sem remuneração, aquele dirigente sindical para participar efetivamente da administração do sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tempo do licenciamento sem remuneração será aquele solicitado pelo SINPRAFARMA/MG.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS**

O horário de trabalho dos empregados no Comércio Farmacêutico poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de

Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO**

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir: I) restrições à marcação do ponto; II) marcação automática do ponto; III) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I) encontrar-se disponível no local de trabalho; II) permitir a identificação de empregador e empregado; III) possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado; IV) possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a Impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica autorizada a marcação por meios eletrônicos para os empregados que trabalham em casa, em regime de teletrabalho, e que prestam serviços por produção ou tarefa, observadas as condições previstas na Portaria nº 671, de 08/11/2021, do MTE e Artigos 62, III, 611-A, X da CLT.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos) em **DUAS PARCELAS**, sendo a **primeira parcela de R\$ 33,90** (trinta e três reais e noventa centavos) dos **salários do mês de maio de 2024** a ser recolhido até o dia 10 de junho de 2024, e a **segunda parcela do mês de Novembro de 2024** a ser recolhida até 10 de dezembro de 2024, em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição negociada assistencial, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao SINPRAFARMA-MG, podendo ser encaminhada por meio eletrônico no endereço [sinprafarmamg@hotmail.com](mailto:sinprafarmamg@hotmail.com), como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o



Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.5.03.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, quando solicitada, ou via transferência bancária na conta do SINPRAFARMA no BANCO ITAU, AGENCIA 5604, C/C 08912-7, CNPJ 00.544.185/0001-03 ou via PIX CHAVE CNPJ 00.544.185/0001-03.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição a Contribuição Assistencial dos trabalhadores não sindicalizados no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, feita de próprio punho e enviada a entidade profissional via **CARTA REGISTRADA COM AR** para o seguinte endereço: SINPRAFARMA-MG, Rua São Paulo, 1321 – salas 601 e 602 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-132

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ajustam as partes que na eventualidade de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no “caput”.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOMÉRCIO realizada no dia **27 de novembro de 2023**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **21 de novembro de 2023**, no jornal Gazeta do Pontal de Minas, instituíram, de acordo com o artigo 513, aliena e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher a até o dia **04/06/2024** a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com o objetivo de custear as despesas das atividades essenciais prestadas pelo Sindicato, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva para o ano de 2024.

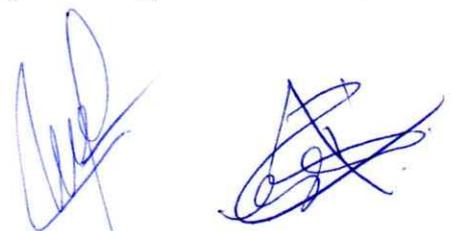
#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, tem como base de recolhimento valor fixo por ano para cada categoria, que poderá ser parcelado em dez prestações mensais e iguais, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR FIXO</b>	<b>PARCELAMENTO EM ATÉ 10X DE:</b>
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 194,00	R\$ 19,40
Simple Nacional	R\$ 388,00	R\$ 38,80
Lucro Presumido	R\$ 973,00	R\$ 97,30
Lucro Real	R\$ 1.740,00	R\$ 174,00

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que se beneficiarão diretas do presente instrumento coletivo.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

### PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>, com prazo de pagamento até 04/06/2024.

### PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

### PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2024 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

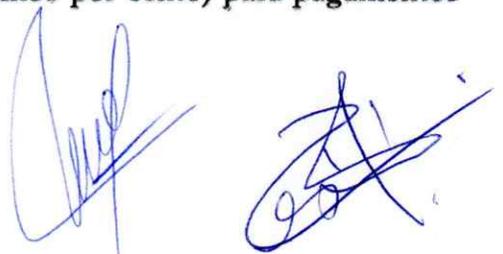
### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o Sindicato do Comércio de Ituiutaba possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta convenção coletiva do trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Ituiutaba, uma importância a título de **Contribuição Confederativa** para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2024	
CATEGORIA	VALOR FIXO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 65,00
Empresa de 0 a 05 empregados	R\$ 231,00
Empresa de 06 a 10 empregados	R\$ 299,00
Empresa de 11 a 20 empregados	R\$ 370,00
Empresa de 21 a 30 empregados	R\$ 560,00
Empresa de 31 a 45 empregados	R\$ 813,00
Empresa de 46 a 70 empregados	R\$ 1.181,00
Empresa de 71 a 100 empregados	R\$ 1.870,00
Empresa de 101 a 150 empregados	R\$ 2.647,00
Empresa de 151 a 200 empregados	R\$ 3.140,00
Acima de 200 empregados	R\$ 3.177,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (CNPJ), em favor do Sindicato do Comércio de Ituiutaba, via respectiva guia, com vencimento para até o dia 30/08/2024, podendo ser concedido desconto de 5% (cinco por cento) para pagamentos realizados até a data do vencimento.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na forma da Lei nº 605/1949, da Lei nº 13.874/2019, da Lei 5991/73, artigo 56, e ainda, com base no inciso I do art. 611-A, inciso XV do art. 611-B e art. 8º, parágrafo. 3ª, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, bem como, o artigo 6º, parágrafo único da Lei 10.101/2000, fica convencionado que o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador(a), deverá observar uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

- a) Adoção do sistema 1x1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR
- b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- c) Adoção do sistema 3x1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- d) Adoção do sistema 2x2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR;
- e) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- f) Jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecida.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado de forma permanente o trabalho em todos os feriados nacionais e municipais, nas empresas representadas pelas entidades signatárias deste instrumento coletivo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1(uma) folga compensatória. Não sendo concedida a folga compensatória, o empregado fará jus ao recebimento do dia de trabalho em dobro.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A violação ou o não cumprimento das cláusulas e condições aqui normatizadas, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe da garantia mínima aqui estipulada, exceto quanto aquelas para as quais já existir sanção legal específica, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO:**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas cláusulas.



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu “Sistema Mediado”.

Ituiutaba, 25 de abril de 2024.



**VERA LÚCIA FREITAS LUZIA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA**



**PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Presidente

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**